

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 202/2006
Data: 13/10/2006
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.
Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

PROPOSIÇÃO RETIRADA
11/12/2006
Presidente

Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal no Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º - O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal (CORARP) do Município de Serafina Corrêa terá a sua criação, constituição e funcionamento definidos nos termos desta lei.

Art. 2º - O COPARP constituiu-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Administração, competindo-lhe:

I – opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal, a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998;

II – opinar sobre anteprojetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundação de Direito, especialmente quando de relacionem com:

a) Qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) Regimes de trabalho;
c) Regimes de previdência;
d) Planos de carreira;
e) Criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) Revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;
g) Concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) Concessão ou supressão de benefícios de seguridade social.

III – realizar, de ofício, estudos e projetos sobre as áreas da administração e remuneração de pessoal; e



PROJETO DE LEI Nº 92, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.
Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

IV – responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública.

§ 1º - Os projetos de lei que trata o inciso II deste artigo deverão ser acompanhados de manifestação do COPARP, que se constituirá em elemento informativo e esclarecedor.

§ 2º - O COPARP se manifestará no prazo de até dez dias sobre as matérias submetidas à sua análise, podendo haver prorrogação, a pedido, que não poderá exceder a cinco dias.

Art. 3º - O COPARP será composto exclusivamente por servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundação de Direito Público.

§ 1º - O COPARP será constituído por seis membros titulares e seis suplentes, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Dentre seus membros será eleito um Presidente por seus pares, detentor de voto qualificado para fim de desempate.

§ 3º - A escolha dos servidores que integrarão o COPARP dar-se-á de acordo com as seguintes indicações:

I – três titulares e três suplentes pelo Prefeito Municipal; (Executivo e Legislativo)

II – três titulares e três suplentes pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou;

III - dois titulares e dois suplentes pelo Prefeito Municipal;

IV - dois titulares e dois suplentes pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

V - dois titulares e dois suplentes pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º - A função de membro do COPARP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º - Presidirá o COPARP o servidor eleito pelos demais integrantes.

§ 6ª – As decisões do COPARP serão definidas por maioria simples de seus membros.

Art. 4º - O funcionamento e a organização do COPARP serão regulados no regimento interno, elaborado para esses fins, pelo próprio Conselho, no prazo de trinta dias contados de sua instalação, observado o que dispõe esta Lei.



PROJETO DE LEI Nº 92, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.
Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

Art. 5º - O Conselho será instalado pelo Prefeito Municipal em Até trinta dias da vigência desta Lei, e empossados os seus primeiros membros no mesmo prazo, observado o que dispõe o § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 1º Os mandatos dos primeiros conselheiros empossados na forma do caput extinguir-se-ão em 31 de janeiro de 2008, não sendo este tempo contado para efeito de recondução.

§ 2º Os mandatos seguintes terão início em 1º de fevereiro dos anos impares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 13 de Outubro de 2006.

Ver. ARNALDO LUIZ PACASSA
Vereador pela Bancada do PP



PROJETO DE LEI Nº 92, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.
Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

JUSTIFICATIVA:

Alterado pela Emenda Constitucional nº 19, o art. 39 da Constituição Federal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão o Conselho de Política de Administração e Remuneração do Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

A implantação do referido Conselho, além de atender à determinação constitucional, é fundamental para o debate e definição das políticas municipais de administração e remuneração de pessoal, sendo indispensável sua participação nas audiências públicas previstas no art. 48°, parágrafo único da lei de Responsabilidade Fiscal, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, de diretrizes orçamentárias e orçamento anuais, que diz:

> *"Art. 48° - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de conta e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*
>
> *Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."*

Quanto ao conteúdo, além de dispor sobre a criação, composição e funcionamento do COPARP, define as suas atribuições, o número de integrantes, tempo de mandato, condições e forma de indicações, assegurando a representação de integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sindicato dos Servidores.

Frente a estas considerações, reiteram a vontade de ver instituído o referido Conselho, tornando dinâmico e democrático o processo de toda e qualquer alteração que diga respeito ao funcionalismo público municipal.

Nosso Município que inovou na área da saúde sendo um dos primeiros a implantar a municipalização plena do sistema de saúde tem agora a oportunidade de, seguindo o exemplo de municípios como Caxias do Sul, Santa Maria, Pelotas, Jaguarão, e vários outros, efetivar a



PROJETO DE LEI Nº 92, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.
Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

criação deste Conselho conforme preconiza a Constituição Federal, tornando a Política de administração do Município mais resolutiva e competente.

Por ser considerado de relevante interesse público, os membros do Conselho não serão remunerados, não comportando previsão orçamentária para o seu funcionamento.

Pelas razões expostas, espero ver acolhido e aprovado a presente Lei.

Serafina Corrêa, em 13 de Outubro de 2006.

Ver. ARNALDO LUIZ PACASSA
Vereador pela Bancada do PP

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 13/11/2006

PFL:	PTB:
PMDB:	PP
PSDB:	



DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____DE _____.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. _____ da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ e Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇLÃO DE PESSOAL – COPARP criado através da Lei Municipal nº _____, de _____, anexo ao presente Decreto como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, EM _____ de _____de _____.

Valcir Segundo Reginatto
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
Das Atividades

Art 1º O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPAR, criado pela Lei Municipal nº _____ de ___ de _____ de _____, é órgão colegiado, de caráter consultivo, nas questões relativas à política de administração e remuneração de pessoal.

Parágrafo Único. O COPARP fica vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Administração do Município de Serafina Corrêa.

Seção Única
Da Competência

Art 2º Compete ao COPARP:

I – opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal, a ser definida de forma específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

II – opinar sobre anteprojetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundação de Direito Público, especialmente quando se relacionem com:

a) qualificação e capacitação de servidores por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) regimes de trabalho;
c) regimes de previdência;
d) planos de carreira;
e) criação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos;
f) revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;
g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) concessão ou supressão de benefícios de seguridade social.

III – realizar, de ofício, estudos e projetos a respeito das áreas da administração e remuneração de pessoal;

IV – responder a questões e consultas encaminhadas pela administração pública.

Art. 3º O COPARP se manifestará no prazo de dez dias a respeito das matérias submetidas à análise, podendo haver prorrogação, a pedido, que não poderá exceder a cinco dias.

Parágrafo único. O COPARP analisará um anteprojeto por vez, observando a ordem de recebimento, cujo prazo do caput começará a contar a partir da convocação do conselho para análise da matéria.

Art. 4º O Conselho elegerá por maioria simples, dentre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, cujas respectivas atribuições estão definidas neste Regimento Interno.



CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 5º O COPARP compor-se-á de seis membros titulares e seis suplentes, exclusivamente de servidores dos Poderes Executivo, Autarquias e Fundação de Direito Público, de acordo com as seguintes indicações:

I – três titulares e três suplentes, pelo Prefeito Municipal;

II – três titulares e três suplentes pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

OU

I - dois titulares e dois suplentes pelo Prefeito Municipal;

II - dois titulares e dois suplentes pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III - dois titulares e dois suplentes pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Os membros do COPARP terão mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 6º A função de membro do COPARP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, no exercício das atividades de conselheiro, o servidor ficará dispensado das atribuições do próprio cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho
Seção I
Do Presidente

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I – coordenar as atividades do conselho;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, dando ciência aos seus membros;

III – organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;

V – determinar a verificação da presença e informar as justificativas de ausência dos membros do conselho;

VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;

VIII – colocar as matérias em discussão e votação;

IX – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X – decidir sobre as questões de ordem, ou submete-las à consideração dos membros do conselho quando omisso o Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

XI – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
XII – assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus expedientes;
XIII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XIV – agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
XV – propor ao conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Seção II
Do Vice Presidente

Art. 8º O Vice-Presidente do conselho será o substituto do Presidente e, no exercício da presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

Seção III
Dos Membros do Conselho

Art. 9º Compete aos membros:
I – participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
II – votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV – comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
V – desempenhar as funções para as quais for designado;
VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII – obedecer às normas regimentais;
VIII – assinar as atas das reuniões do conselho;
IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
X – justificar voto, quando for o caso;
XI – apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados às próprias atribuições.

Capítulo IV
Das Reuniões

Art. 10. As reuniões do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal do Município de Serafina Corrêa serão realizadas, ordinariamente, mensalmente, na primeira terça-feira do mês, iniciando às 8h30min, ou extraordinariamente, quando convocadas pela presidência, ou pela maioria dos membros do conselho.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com um prazo de até quarenta e oito (48) horas de antecedência.

Art. 11. É facultado ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto, quando o titular estiver presente a mesma.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 13. A convite do presidente e por deliberação do conselho, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



CAPITULO V
Da ordem dos Trabalhos

Art. 14. A ordem dos trabalhos será a seguinte:
I – expediente;
II – comunicações do presidente;
III – ordem do dia.

Art. 15. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI
Das Votações

Art. 17. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 18. As votações serão nominais.

Art. 19. Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do conselho declarará quantos votaram favoráveis, contrários e quantas abstenções houve.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 20. O Presidente do COPARP é detentor de voto qualificado para fim de desempate.

CAPÍTULO VII
Das Atas

Art. 21. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho.

Parágrafo único. As atas serão escritas em formulário próprio e por conselheiro designado no dia da reunião.

Art. 22. As atas serão subscritas pelo presidente do conselho e pelos membros presentes na reunião.

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta encaminhada à presidência pela maioria dos membros integrantes o Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal no Município de Serafina Corrêa – COPARP.

Art. 24. Os casos omissos e os de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, serão resolvidos pela maioria dos membros integrantes do conselho.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.